



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO MARCOS**

*Participação do povo para
construir um futuro melhor*

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

EXERCÍCIO 2025	
ÓRGÃO REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS	
REQUISITANTE: IARA MULLER	
FONTE DE RECURSO: LIVRE	
DOTAÇÃO Nº: 101303	
E-MAIL: legislativo@camarasaomarcos.rs.gov.br	TELEFONE: 3291-2752

(X) Nova Compra

	DESCRIÇÃO DO ITEM (ITENS)	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Inscrição para a servidora Iara Muller participar do curso “Dispensa e Inexigibilidade na Lei Federal nº 14.133/2021”, que será ministrado presencialmente nos dias 11 e 12 de junho do corrente ano, na DPM Educação Ltda, em Porto Alegre – RS. Com carga horária de 10 horas, conforme cronograma anexo.	UN	01

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Visa o presente estudo analisar a possibilidade de compra direta para que a servidora Iara Muller realize curso junto DPM Educação Ltda., de forma presencial, destinado a aprimorar as competências técnicas e funcionais desta Casa Legislativa.

Conforme dispõe a Lei nº 14.133/21, que instituiu o novo marco legal das licitações e contratações públicas, a inexigibilidade de licitação é cabível quando a competição é inviável, seja pela natureza singular do objeto, pela inexistência de concorrência, ou pela inviabilidade de comparar propostas. Nesse contexto, justifica-se a aplicação da inexigibilidade de licitação para contratação direta dos cursos mencionados, tendo em vista a especificidade e a singularidade dos serviços a serem prestados.

A empresa em questão possui notória especialização na área de capacitação para servidores públicos, atendendo a todas as exigências e normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/21.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO MARCOS**

*Participação do povo para
construir um futuro melhor*

O valor proposto pela empresa para a realização do curso encontra-se em conformidade com os praticados pelo mercado, sendo coerentes e condizentes com a qualidade e abrangência do serviço oferecido.

A empresa que ministrará o curso apresenta toda a documentação necessária e exigida pela Lei nº 14.133/21, garantindo transparência e legalidade na contratação. A comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, bem como a apresentação de certidões negativas, reforçam a idoneidade da empresa e a segurança na contratação do serviço.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação direta do curso em questão, ministrado pela empresa supracitada, é medida justificada e alinhada aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência, conforme preconiza a legislação vigente.

Câmara Municipal de São Marcos, 05 de junho de 2025.

Iara Muller
Agente Legislativa